



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao propormos, como designação da Rua Projetada 20, localizada no Loteamento "Park Residencial Colinas", como **Rua José Maurício Nucci**, temos em mente homenagear um grande homem, que muito amou nossa cidade.

José Maurício Nucci, chamado carinhosamente de "Gordo da David Passarinho", nasceu no dia 28 de fevereiro de 1965, em Assis.

Estudou na EE "Dr. Clybas Pinto Ferraz" e fez o Curso de Técnico em Contabilidade na Escola do Comércio.

Foi Comerciante por dez anos na Avenida Vereador David Passarinho.

Era uma pessoa exemplar, muito atuante na sociedade, alegre e muito respeitada por todos.

Faleceu no dia 28 de agosto do ano de 1999, deixando uma grande saudade no coração daqueles que o conheceram, admiravam-no e tiveram o grande privilégio de contar com sua amizade.

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, contamos com o valioso apoio para sua aprovação, uma vez que pretendemos homenagear e perpetuar o nome do Senhor José Maurício Nucci, por sua valorosa contribuição ao progresso de nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JUNHO DE 2010

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 83/2010
PARECER Nº. 102/2010

“Dispõe sobre a denominação de Rua JOSÉ MAZURÍCIO NUCCI à Rua Projetada 20, localizada no Loteamento “Park Residencial Colinas”

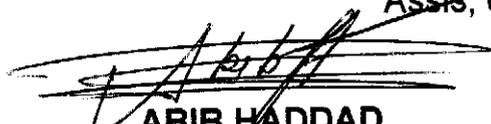
O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, o qual dá denominação à rua conhecida como Rua Projetada “20”, no Loteamento Park Residencial Colinas” passando a denominar-se Rua “JOSÉ MAURÍCIO NUCCI”

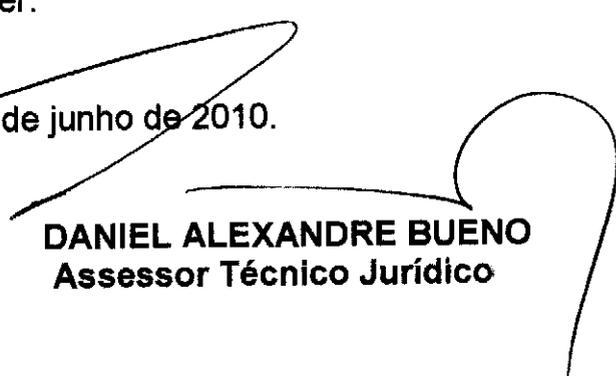
Cumpra apenas considerar que a iniciativa do projeto é concorrente e atende os ditames legais disposto no artigo 275, § 1º e 2º da LOMA e estando a denominação justificada no disposto na exposição de motivos do projeto.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 09 de junho de 2010.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico